

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DO INTERIOR

2024-2025

BASE INORGANIZADA E SINDICATOS SUBSCRITORES

COMUNICADO

A FECOMERCIO SP informa haver concluído as negociações com a FECOMERCIÁRIOS relativas ao período 2024-2025, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada e à base de representação dos sindicatos subscritores, cujas cláusulas principais destacamos:

REAJUSTE SALARIAL

- Índice de 5,0% (cinco por cento), a partir de 01/09/2024, incidente sobre os salários já reajustados em 01/09/2023, observada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado, conforme tabela constante da norma.

- Teto para reajuste de R\$ 13.500,00. Acima desse valor, livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Obs. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de novembro e dezembro de 2024, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observada também a proporcionalidade.

PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

Obs. Para os valores dos pisos, consultar a norma assinada. Foram excluídas as funções de office-boy, empacotador, faxineiro e copeiro.

OUTRAS CONDIÇÕES

SEGURO DE VIDA E TELESSAÚDE VINCULADOS AO REPIS

As empresas optantes pelo REPIS deverão contratar planos de seguro de vida e de telessaúde, ficando, nesse caso, dispensadas da concessão do auxílio funeral.

O seguro contratado deverá atender as coberturas mínimas estabelecidas (*consultar norma*). Já quanto ao telessaúde, os planos contratados deverão atender às disposições legais vigentes, garantidas as condições e serviços mínimos oferecidos pelo plano contratado.

As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenientes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado, observadas as condições mínimas estabelecidas.

Considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas.

Estará desobrigado da implementação desses benefícios o empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos e Plano de Telessaúde contemplando os capitais segurados nas garantias mínimas previstas.

As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade de a empresa de seguro e/ou telessaúde contratada não cumprir com as condições mínimas estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA

Flexibilização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana.

JORNADA 12X36

As empresas poderão ainda contratar empregados para a jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

SEMANA ESPANHOLA

Adoção do sistema de compensação de horário que alterna jornada de 48 horas em uma semana e de 40 horas em outra.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Prazo de 12 meses a partir da data-base, coincidente com a vigência da norma coletiva.

DIA DO COMERCIÁRIO

O abono referente ao dia do comerciário será concedido apenas ao empregado contribuinte.

VALE-TRANSPORTE (PAGAMENTO EM DINHEIRO)

Possibilidade de concessão do vale-transporte em dinheiro.

AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas não optantes pelo REPIS indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto na cláusula nominada "*Pisos Salariais para Empresas em Geral*", para auxiliar nas despesas com o funeral.

Facultativamente, as empresas poderão contratar seguro de vida, ficando dispensadas da concessão do benefício acima previsto. Nesse caso, o seguro contratado deverá atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, garantidas as coberturas mínimas.

PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Parcelamento de férias em até três períodos de 10 dias corridos.

TRABALHO EM FERIADOS

Aplicam-se as normas relativas ao trabalho em feriados previstas nos instrumentos normativos locais, à exceção das empresas do *comércio varejista de feirantes; comércio varejista de carnes frescas e comércio varejista de flores e plantas*, cujas atividades possuem disciplinamento próprio.

Obs. Condição nova: O trabalho em atividades de suporte digital e de manutenção em geral consideradas essenciais ao funcionamento das empresas e que demandem a presença constante e ininterrupta de empregados está autorizado, independentemente da vigência de cláusula normativa que regule o trabalho em feriados.

CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS

Aplicam-se as normas previstas nos instrumentos normativos locais.

TURNOS DE REVEZAMENTO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS

Atendido o disposto no artigo 3º e parágrafos da Lei nº 12.790/2013 (Lei do Comerciário); art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/00 (que disciplina o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral) e ao inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como o estabelecido na cláusula nominada “Jornadas de Trabalho” desta norma, e ainda as disposições do inciso I do art. 611-A; inciso XV do art. 611-B e art. 8º, § 3º, da CLT, combinado com o disposto no art. 5º, inciso I e no art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal, a adoção dos turnos de revezamento para o trabalho aos domingos independe de gênero.

ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL

Negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e nulidade dos instrumentos pactuados.

CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Reconhecimento da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem objetivando o fomento às soluções intermediadas de conflitos oriundos das relações de trabalho e a execução dos métodos auto-compositivos entre empregados e empregadores.

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ACORDO EXTRAJUDICIAL

Para fins de celebração do Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas de que trata o artigo 507-B da CLT e do Acordo Extrajudicial entre empregado e empregador de que tratam o artigo 855-B da CLT e a Resolução nº 586/2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, as partes que comprovarem o cumprimento integral do presente instrumento poderão contar com a assistência das respectivas representações sindicais.

DEMISSÃO EM MASSA

Disciplinamento dos casos de demissão em massa, em razão de conjuntura econômica adversa ou problemas de natureza econômica, financeira, estrutural ou tecnológica que coloquem em risco o negócio ou afetem a atividade empresarial. Nesses casos, a empresa deverá negociar com o sindicato laboral, com a assistência da representação patronal, os critérios a serem observados.

MAIOR SEGURANÇA NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Mais segurança para as empresas no recolhimento da contribuição laboral, com a responsabilidade do sindicato profissional inclusive quanto à devolução de valores.

A íntegra da norma assinada poderá ser acessada no site <https://www.fecomercio.com.br/institucional/negociacoes-coletivas/comerciarios>.